



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

CONTRATO Nº 29/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, REPRESENTADA PELA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO
DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS E A
EMPRESA MAXIMUM COMERCIAL
IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA -
EPP.**

PROCESSO Nº 00009.001213/2012-11

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR**, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, CEP: 70308-200, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada por seu Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.246.507 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 605.814.921-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, por delegação de competência fixada pela Portaria nº 05 de 07/01/2011, publicada no DOU aos 10 de janeiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 12.467.682/0001-26, com sede à Rua 01, Lote 13, Polo de Modas, Guará II, Distrito Federal CEP nº 71.070-501, representada neste ato por **SILVANA ARAÚJO CARDOSO**, solteira, sócia-gerente, portadora da Carteira de Identidade RG nº 19252955 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 139.471.828-48, residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 14/2012, Processo nº 00009.001213/2012-11**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, Acórdão nº 669/2008 – TCU, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1997, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de refrigeradores e bebedouros para atender à demanda da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2012 e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 00009.001213/2012-11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO

ITEM 4 – BEBEDOURO

Marca: LIBELL

Modelo: Master Branco

Quantidade: 1000 (um mil) unidades

BEBEDOURO REFRIGERADO DE COLUNA para qualquer ambiente, sem precisar de apoio e ponto de água, com as características mínimas:

- gabinete em plástico injetado e chapa eletrozincada pintado na cor branca;
- utilização de gás refrigerante ecológico livre de CFC;
- pingadeira removível;
- capacidade para garrações de 20 litros;
- reservatório e dutos em materiais 100% atóxico;
- termostato regulável;
- elétrico;
- bivolt;
- duas saídas de água, sendo uma para água refrigerada e outra para água na temperatura ambiente;
- baixo consumo de energia;
- certificação pelo INMETRO.

ITEM 5 – REFRIGERADOR

Marca: ELETROLUX

Modelo: RE31 – Degelo Prático

Quantidade: 1000 (um mil) unidades.

REFRIGERADOR DOMÉSTICO DE 252 LITROS COR BRANCA com as características mínimas:

- 1 porta;
- capacidade de armazenamento total entre 230 a 300 litros;
- alimentação bivolt;
- cor branca;
- congelador interno;
- prateleiras removíveis;
- sem dispenser de água na porta;
- degelo;
- utilização de gás refrigerante ecológico livre de CFC;

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

- garantia mínima de 1 (um) ano;
- classificação "A" no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria INMETRO/MDIC nº 20 de 01/02/2006).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor especialmente designado pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações.
- 3.3. Designar comissão de recebimento do objeto.
- 3.4. Permitir livre acesso aos empregados da empresa às suas dependências para entrega dos materiais, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 3.5. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada nos materiais, marcando prazo para a solução do problema ou substituição do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar fielmente o fornecimento, entregando o objeto nas localidades, quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações e exigências constantes no Termo de Referência e seus Anexos.
- 4.2. Manter representante, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que necessário.
- 4.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.
- 4.4. Acatar todas as exigências legais da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando imediatamente os esclarecimentos solicitados.
- 4.5. Substituir todo e qualquer objeto que apresentar defeitos ou vícios de fabricação, no prazo estipulado neste instrumento, contado a partir do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE, desde que comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, sem ônus à Secretaria de Direitos Humanos.
- 4.6. As despesas decorrentes da entrega do objeto, bem assim da sua devolução, caso seja necessária, deverão ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização exercida pela CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.
- 4.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

4.9 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

4.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

4.12. Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

4.13. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

4.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

4.16. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá, CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

4.17. Utilizar somente materiais, peças e componentes novos, de primeiro uso e primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado, peças adaptadas e material recondicionado.

4.18. Entregar todos os materiais nas suas embalagens originais ou outras adequadas para proteger o conteúdo contra danos que possam ocorrer durante o transporte, desde a fábrica até o local de armazenagem ou montagem sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias não pavimentadas e/ou via marítima ou aérea.

4.19. Prover, para todas as operações de transporte horizontal e vertical, equipamentos, dispositivos, pessoal e supervisão necessárias às tarefas em questão.

4.20. Comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, em até 5 dias úteis após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL E DO CRONOGRAMA DA ENTREGA

5.1. A CONTRATANTE informará os Municípios com os respectivos endereços na Ordem de Fornecimento.

5.2. A empresa deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do material.

5.3. O recebimento dos refrigeradores e bebedouros estará condicionado à observância das especificações técnicas cabendo a verificação ao representante designado para tal finalidade.

5.4. Os objetos adquiridos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e estar devidamente embalados e acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.5. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos no prazo de **30 (trinta) dias corridos** a contar da emissão da Ordem de Fornecimento – ANEXO I-D do Edital.

5.5.1 A Ordem de Fornecimento indicará a quantidade, os locais de entrega e os prazos acordados para cada local estabelecido indicando um responsável pelo recebimento e conferência dos produtos.

5.5.2 No ANEXO I-C do Edital encontra-se a distribuição dos itens por Unidade da Federação. Os endereços das instituições contempladas com os respectivos quantitativos serão fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por ocasião da emissão das Ordens de Fornecimento. Os endereços poderão sofrer alteração em razão de possíveis mudanças de sede de algumas beneficiadas:

5.5.3 Pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional, devidamente justificado e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

5.6. Os locais de entrega e quantitativos dos produtos variam de acordo com os itens, conforme detalhamento abaixo:

5.7. LOTE/GRUPO 3 (itens 4 e 5)

5.7.1 – Item 4:

5.7.1.1 **1000 (um mil) refrigeradores**, devem ser entregues nos CONSELHOS TUTELARES conforme distribuição contida no ANEXO I – C do Edital, no horário de 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00.

5.7.2 – Item 5:

5.7.1.2 **1000 (um mil) bebedouros**, devem ser entregues ser entregues nos CONSELHOS TUTELARES conforme distribuição contida nos ANEXO I – C do Edital, no horário de 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00.

5.8. Os custos de transporte, frete, seguros, despesas tributárias e quaisquer ônus referentes à entrega, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. O valor do presente Contrato é de **1.541.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS

7.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, conforme segue:

I	II	III	IV	V
NOTA DE EMPENHO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	PTRES	FONTE
2013NE800516	14243206214UF0015	449052	71125	0100000000
2013NE800517	14243206214UF0021	449052	71127	0100000000
2013NE800518	14243206214UF0023	449052	71128	0100000000
2013NE800519	1424320621UF0029	449052	71132	0100000000
2013NE800520	1424320621UF0001	449052	71122	0100000000
2013NE800521	1424320621UF0015	449052	71125	0100000000
2013NE800522	1424320621UF0021	449052	71127	0100000000
2013NE800523	1424320621UF0023	449052	71128	0100000000
2013NE800524	1424320621UF0025	449052	71130	0100000000
2013NE800525	1424320621UF0029	449052	71132	0100000000
2013NE800526	1424320621UF0035	449052	71135	0100000000
2013NE800527	1424320621UF0042	449052	71137	0100000000
2013NE800528	1424320621UF0054	449052	71140	0100000000
2013NE800529	1424320621UF3325	449052	71143	0100000000

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, a cada período de 30 (trinta) dias, conforme demanda efetivamente executada, nas quantidades determinadas em cada Ordem de Serviço – OS, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após aceite e atesto pelos servidores designados como representantes da CONTRATANTE.

9.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após aceite e atesto, observadas todas as retenções tributárias e/ou comprovação do recolhimento das contribuições sociais e comprovação da Regularidade Trabalhista.

9.3. O pagamento será creditado em favor da empresa, após consulta “on line” ao SICAF para verificação da sua regularidade fiscal.

9.4 - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.5. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Direitos Humanos em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada via administrativa ou judicialmente, se necessário.

9.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Secretaria de Direitos Humanos, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

9.7.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

9.8. Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, designados pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos da SDH/PR, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, os quais deverão atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

10.2. No curso da execução do contrato, objeto deste instrumento, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa CONTRATADA.

10.3. A CONTRATANTE comunicará à empresa CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no material para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

10.5. Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, ou aquele que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar sua substituição em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

10.6. À fiscalização compete proceder o registro de todas as ocorrências porventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Referência.

10.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da alocação dos recursos necessários e da adoção das práticas de sustentabilidade ambiental conforme, aplicando-se, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 2 de 30/4/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura, sem prejuízo da obrigatoriedade da CONTRATADA em observar o prazo de garantia.

11.2. O prazo da garantia dos materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

12.2. A fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 4.520, de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/adjudicatária que:

13.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame;

13.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

13.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do decreto nº 3.555, de 2000, e o do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

13.3.1. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

13.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

13.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2. Multa:

13.4.2.1. Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do bem não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias.

13.4.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

13.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria de Direitos Humanos, com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

13.5. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra-recibo.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. São motivos para rescisão do presente Contrato:

14.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

14.2.4. o atraso injustificado da prestação dos serviços;

14.2.5. a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

14.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e neste Contrato;

14.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

14.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

14.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços prestados ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.2.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais e das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

14.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

14.2.18. descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

14.4 – A rescisão do Contrato poderá ser:

14.4.1. determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;

14.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

14.4.3. judicial, nos termos da legislação.

14.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.6.1. devolução de garantia;

14.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

14.6.3. pagamento do custo da desmobilização.

14.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. O prazo de garantia e assistência técnica dos materiais, contra defeitos de fabricação e funcionamento, deverá de no mínimo 12 (meses) meses a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

15.1.1. Prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, nos casos em que prazo for superior a 12 (doze) meses.

15.1.2. Durante o período da garantia deverá ser assegurada a assistência técnica, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

15.1.3. A empresa deverá fornecer certificados de garantia e assistência técnica, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

15.1.3.1. O certificado de garantia ou equivalente deve esclarecer, de maneira clara e adequada, em que consiste a mesma garantia, a forma, o prazo e o lugar em que deverá ser exercida, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato da entrega do objeto, acompanhado do manual de instalação e uso do material.

15.2. Aplica-se, no que couber, às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá à Coordenação Geral de Licitações e Contratos, em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato, a importância de R\$ 77.050,00 (setenta e sete mil e cinquenta reais), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades descritas no Art. 56º, § 1º, da Lei 8.666/1993.

16.2. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação Geral de Licitações e Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGEOF, para registro e guarda.

16.3. O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência da garantia dos produtos. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação da CONTRATANTE.

16.4. O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor da CONTRATANTE, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

16.5. A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

16.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o período de garantia dos produtos ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Logística, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

20.1. Será utilizada como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2012, neste instrumento e legislação vigente sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2013.

CONTRATANTE



GLEISSON CARDOSO RUBIN
Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos

CONTRATADA

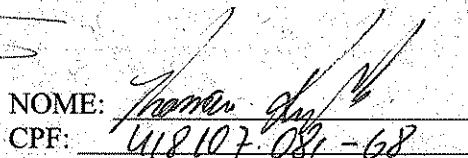


SILVANA ARAÚJO CARDOSO
Maximum Comercial/Importadora e Exportadora LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:



NOME: EDUARDO MIRANDA LOPES
CPF: 635.565.101-20



NOME: Thamer de Jesus
CPF: 418107081-68



ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 23/2013, firmada entre a Controladoria-Geral da União e a Empresa ALLEN RIO SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 00.710.799/0001-00. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 15/2013. OBJETO: Aquisição, em caráter perpétuo, de licenças da ferramenta Microsoft SQL, nas versões Enterprise, Standard e CAL SQL, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 473.545,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13 e demais legislações correlatas. DATA DE ASSINATURA: 06/09/2013. VIGÊNCIA: De 18/09/2013 a 17/09/2014. SIGNATÁRIOS: Pela Controladoria-Geral da União: a Senhora Carla Baksys Pinto, Diretora de Gestão Interna e pela Empresa ALLEN RIO SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA: o Senhor Ricardo da Silva Póddo Junior, Gerente de Conta.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO DE ADESO

ESPÉCIE: Termo de Adesão nº. 10/2013 ao Programa Mulher: Viver sem Violência. OBJETO: Termo de Adesão do Estado do Maranhão ao Programa Mulher: Viver sem Violência, visando à consolidação da Política Nacional e do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

VIGÊNCIA: O Termo de Adesão terá vigência de 4 (quatro anos) a partir da publicação no DOU. SIGNATÁRIOS: A UNIAO, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CNPJ/MF nº 05.510.958/0001-46, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pela Ministra de Estado Chefe, Elcomora Menicucci, RG nº 78494114-SSP/SP, CPF nº 174442096-34; o ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 06.354.468/0001-60, com sede no Palácio dos Lobos, à Av. Dom Pedro II, S/N - Centro, São Luís, MA, CEP: 65010-904, neste ato representado pela Governadora ROSEANA SARNEY MURAD, RG nº 386.823 - SSP/MA, CPF nº 115.116.991-91; o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, CNPJ/MF nº 06.307.102/001-30, com sede na Av. Dom Pedro II, s/n, Centro, São Luís, MA, CEP 65010-904, neste ato representado por seu titular, o Prefeito EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR, RG nº 00058589696-8 - SSP/MA, CPF nº 407.564.593-20; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA, CNPJ/MF nº 05.288.790/0001-76, com sede no Palácio Clóvis Bevilacqua, Av. Dom Pedro II, s/n - Centro, São Luís, MA, CEP: 65010-904, neste ato representado pela Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA, RG nº 54450896-3 - SSP/MA, CPF nº 063.362.803-49, para tal designada pela Presidência do Tribunal por ser Presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de violência doméstica e familiar; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - MPMA, CNPJ/MF nº 05.483.912/0001-85, com sede na Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro, São Luís, MA, CEP 65020-910, neste ato representado por seu titular, a Procuradora-Geral de Justiça REGINA LUCIA DE ALMEIDA ROCHA, RG nº 03479524008-1 - SSP/RN, CPF nº 106.710.803-34; e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, 421, Praia Grande, Centro, São Luís, MA, CEP: 65010-200, neste ato representada por seu titular, o Defensor Público-Geral ALDY MELLO DE ARAUJO FILHO, RG nº 1424690- SSP/MA, CPF nº 569.640.993-87.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo de Convênio nº 003/2013 - SICONV nº 784944/2013 referente ao Processo nº 00036.000808/2013-11, publicado no DOU de 04 de novembro de 2013, Seção 3, página 3. Onde se lê: Conveniente: VALERIA MELKI DE OLIVEIRA, CPF: 174.442.096-34, Leia-se: MARIA JOSE FONTELAS ROSADO NUNES, CPF: 099.987.806-91.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2013

Objeto: Aquisição de desktops. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria. Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, Contratada: ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC, CNPJ nº 54.526.082/0100-13. Processo Administrativo nº 00005.007197/2012-18. Valor total R\$ 5.893.834,00 (cinco milhões oitocentos e noventa e três mil oitocentos e trinta e quatro reais). Vigência: 24/10/2013 até 23/10/2014. Data de Assinatura: 24/10/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2013

Objeto: Aquisição de refrigeradores e bebedouros para atender à demanda da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria. Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, Contratada: MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.467.682/0001-26. Processo Administrativo nº 00009.001213/2012-11. Valor total: R\$ 1.541.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil reais). Vigência: 31/10/2013 até 29/04/2014. Data da Assinatura: 31/10/2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013110600003

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 00805.002972/2013-11. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis. Pregão Eletrônico SRP nº 12/2013. Contratante: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Contratada: GRUPO/LOTE I, IV e V - SWOT SERVIÇOS DE FESTA E EVENTOS LTDA., CNPJ nº 10.359.163/0001-19. Atas nº 3/2013, 6/2013 e 7/2013. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviço de apoio logístico em eventos, compreendendo o planejamento, organização, promoção e execução de eventos em Brasília e nas regiões Nordeste e Norte, respectivamente. Vigências: 31/10/2013 a 30/10/2014. Data das assinaturas: 31/10/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013- UASG 200016

Número do Contrato: 20/2011. Nº Processo: 00005005513201128. DISPENSA Nº 17/2011. Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - CNPJ Contratada: 33683111000280. Contratado: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO - DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 31/10/2013 a 30/10/2014. Valor Total: R\$6.025,44. Data de Assinatura: 29/10/2013.

(SICON - 05/11/2013) 200005-00001-2013NE800001

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 1165/2013. Objeto: Pagamento de anuidade referente à participação da EBC com a associada plena, com direito a voto, no Fórum Brasileiro de TV Digital Terrestre para o exercício de 2013. Fundamento Legal: art. 63, "caput", do Regulamento de Compras da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008, e o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ato de Inexigibilidade de Licitação em 31/10/2013. Wania Lucia Soares. Gerente Executiva de Administração. Ratificação em 31/10/2013. José Eduardo Castro. Diretor Geral. Valor Total: R\$ 33.816,00 (trinta e três mil, oitocentos e dezesseis reais). Contratado: Fórum do Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre.

Nº Processo: 1110/2013. Objeto: Aquisição de relatório que trata especificamente dos hábitos de audiência de programas e eventos esportivos em rádio AM e FM nas praças do Rio de Janeiro/RJ e Distrito Federal/DF. Fundamento Legal: art. 63, "caput", do Regulamento de Compras da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008, e o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ato de Inexigibilidade de Licitação em 04/11/2013. Wania Lucia Silva. Gerente Executiva de Administração. Ratificação em 04/11/2013. José Eduardo Castro. Diretor Geral. Valor Total: R\$ 4.992,00 (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais). Contratado: Ibope Pesquisa de Mídia Ltda.

Nº Processo: 3174/2013. Objeto: Inscrições de 02 (dois) empregados da EBC para participação no curso completo do GFIP/SEFIP na Administração Pública e Conectividade Social - ICP, a ser realizado no dia 07 e 08 de novembro de 2013. Fundamento Legal: art. 63, "caput", do Regulamento de Compras da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008, e o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ato de Inexigibilidade de Licitação em 28/10/2013. Rosângela Soares Ribeiro. Gerente Executiva de Administração - Substituta. Ratificação em 28/10/2013. José Eduardo Castro. Diretor Geral. Valor Total: R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais). Contratada: AOF Cursos e Aperfeiçoamento Profissional - BIREL.

Nº Processo: 3273/2013. Objeto: Inscrições de 02 (duas) empregadas da EBC para participação no seminário intitulado "Contratação Direta sem Licitação" proferido pelo professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e pelo Ministro Benjamin Zylmer, a ser realizado no dia 04 e 05 de novembro de 2013. Fundamento Legal: art. 63, "caput", do Regulamento de Compras da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008, e o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ato de Inexigibilidade de Licitação em 04/11/2013. Wania Lucia Silva. Gerente Executiva de Administração. Ratificação em 04/11/2013. José Eduardo Castro. Diretor Geral. Valor Total: R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais). Contratada: Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda.

RETIFICAÇÃO

No extrato de Instrumento Contratual publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 03, do dia 13/09/2013, onde se lê: "Vigência: 05/09/2013 a 05/09/2014", Leia-se: "Vigência: início e término de vigência em 05/09/2013".

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

SAF-ANTAQ/Nº 078/2013. INSTRUMENTO: CONT-SAF-ANTAQ/Nº 22/2013. CONTRATANTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08 e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, CNPJ/MF nº 34.028.316/0007-07. OBJETO: Prestação de serviços postais não exclusivos e venda de produtos. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 26.122.2101.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional; Natureza de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica. UNIDADE GESTORA: 682010. GESTÃO: 68201. DATA DA ASSINATURA: 10.10.2013. PROCESSO: 50300.001715/2013-04.

SAF-ANTAQ/Nº 079/2013. INSTRUMENTO: CONT-SAF-ANTAQ/Nº 23/2013. CONTRATANTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08 e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, CNPJ/MF nº 34.028.316/0007-07. OBJETO: Prestação de serviços postais exclusivos, nos termos dos artigos 9º e 27, da Lei 6.538/78. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 26.122.2101.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional; Natureza de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica. UNIDADE GESTORA: 682010. GESTÃO: 68201. DATA DA ASSINATURA: 10.10.2013. PROCESSO: 50300.001713/2013-15.

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2013

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de higienização, imunização, desinfecção, limpeza e controle da possibilidade das águas dos reservatórios das instalações da CODEBA nos postos organizados de Salvador e de Aratu, conforme edital e seus anexos. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 06/11/2013, às 16h; ABERTURA DAS PROPOSTAS em 19/11/2013, às 10h, e INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES em 19/11/2013, às 10h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), no site www.licitacoes-e.com.br. Informações pelos telefones (71) 3320-1313 ou 3320-1250, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo endereço eletrônico pregao@codeba.com.br.

Salvador, 4 de novembro de 2013
IVAIR ALVES SANTOS
Pregoeiro

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 5/2013

A Comissão Julgadora do procedimento licitatório epígrafe torna público o resultado do julgamento da habilitação, considerando habilitadas as empresas POLAR INTELIGÊNCIA EM MEIO AMBIENTE LTDA, BMA - BIOMONITORAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA, BOURSCHEID ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S.A., DTA ENGENHARIA LTDA, HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/A e a empresa BIOSFERA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL S/S LTDA. Na forma da Lei, os autos do Processo encontram-se à disposição dos interessados.

Salvador, 4 de novembro de 2013.
MATILDES DE CASTRO LEAL FIGUEIREDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 61/2012. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: Lanlink Informática Ltda. RESUMO DO OBJETO: Inclui-se a rubrica 26.784.2074.14KL.0023 no item 3.2. FUNDAMENTO: No Processo nº 20120836, na resolução da Direção nº 236/2013, datada de 19.09.2013 e na Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 05.11.2013. Processo Administrativo nº 20120836.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2013. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: Lanlink Informática Ltda. RESUMO DO OBJETO: Inclui-se a rubrica 26.126.0807.4103.0023, 26.784.2074.14KL.0023.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

